



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



P A R E C E R

TC-000273/026/14 - Reexame.

**Município:** Itatinga.

**Prefeito:** Paulo Marcos Borges dos Santos.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Paulo Marcos Borges dos Santos - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

**Advogados:** Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

**Acompanha:** TC-000273/126/14 e Expedientes: TC-001673/026/16 e TC-038529/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Ementa:** Pedido de Reexame. Contas anuais. Déficit financeiro compromete o equilíbrio, pois corresponde a mais de três meses da arrecadação. Demais aspectos contábeis negativos. Restos a pagar não processados expressam obrigatoriedade de pagamento. Incabível ajuste extra contábil. Recurso não provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 1º de novembro de 2017, **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itatinga, referentes ao exercício de 2014.

Publique-se.

São Paulo, 1º de novembro de 2017.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator**

cehl

